



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE E DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

Às 11:00h (onze) horas do dia 18 (dezoito) de agosto de 2021, na sala de reuniões, sito na Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, reuniram-se a CPL, nomeados pela **Portaria nº 026, de 04 janeiro de 2021**, para resultado de comprovação da exequibilidade e divulgação da classificação das propostas, objetivando a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para recapeamento asfáltico de ruas do município sobre calçamentos em paralelepípedos, atendendo o contrato de repasse 1.074.523-40-908965/2020/MDR/CAIXA. Iniciando a sessão constatou-se a presença apenas da Empresa TORRE EMPREENDIMENTO RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA, representada pela Srª Sémara Lima Moura, embora todos estivessem cientes conforme aviso de sessão encaminhado para todos por e-mail e publicado no site e Diário Oficial do Município em 17 de agosto de 2021.

Ato contínuo, a Presidente da Comissão informou a licitante que apenas as Empresas AGC Construções e Empreendimentos Ltda, Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda e Camel Empreendimentos e Construções Ltda, apresentaram documentação para comprovação da exequibilidade dos preços apresentados para os itens constantes no parecer técnico nº 052/2021, mesmo todos estando cientes conforme ata do dia 11 de agosto de 2021 encaminhada para todos por e-mail e publicada no site e Diário Oficial do Município na mesma data.

Dando continuidade, a Presidente da Comissão fez a leitura do parecer técnico nº 053/2021 emitido pelo Engenheiro Vinicius Moura da Costa, onde ficou constatado que as Empresas AGC Construções e Empreendimentos Ltda, Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda e Camel Empreendimentos e Construções Ltda, apresentam condições para execução dos serviços pelo custo que foi ofertado.

Dando prosseguimento, e assim, com fundamento na análise técnica abordada, tendo em vista tratar-se de questão eminentemente técnica, um vez que a CPL não é formada por profissionais especializados nas mais diversas áreas, por essa razão faz-se necessária a requisição de pareceres, por tal razão, é pertinente seguir os entendimentos vinculados por tais profissionais, que possuem expertise técnica necessária. E é baseada no entendimento desse profissional técnico que está comissão divulga o resultado, onde ficou constatada a **CLASSIFICAÇÃO** das Empresas: AGC

S
①
②



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Construções e Empreendimentos Ltda e Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda e **DESCLASSIFICAÇÃO** das Empresas abaixo relacionadas:

Camel Empreendimentos e Construções Ltda, por apresentar dentro da planilha orçamentária um item que não está em conformidade com o anexo VII do edital, “Transporte comercial com caminhão basculante de 10 m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³) (SICRO2 1 A 00 00291)”, divergindo do item “Transporte comercial com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: txkm) af_07/2020” da planilha de referência, como também por apresentar a planilha de composição de BDI fora dos itens estabelecidos no acórdão n° 2622/2013, descumprindo o item 11.1.5 do edital;

Esse – Engenharia, Sinalização e Serviços Especiais Ltda, por deixar de apresentar a comprovação da exequibilidade do preço apresentado para o item Limpeza geral, conforme advertido em sessão anterior;

Cvm Construtora Ltda, por deixar de apresentar a comprovação da exequibilidade do preço apresentado para os itens: transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: txkm) af_07/2020; transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: txkm) af_07/2020; Limpeza geral; Ensaio – Marshall, também conforme advertido em sessão anterior;

Safira Construtora Eireli, por apresentar a planilha de composição de BDI fora dos itens estabelecidos no acórdão n° 2622/2013, por ser optante do simples nacional, conforme informado pela licitante, descumprindo o item 11.1.5 do edital, como também não apresentou as planilhas de encargos sociais horistas e mensalista, descumprindo o item 11.1.3 do edital.

Diante do exposto, o quadro classificatório se apresenta nesta data da seguinte forma:

Empresa	Valor apresentado	SITUAÇÃO
AGC Construções e Empreendimentos Ltda	R\$ 7.077.346,32	Classificada
Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	R\$ 7.776.249,43	Classificada
Camel Empreendimentos e Construções Ltda	R\$ 8.295.141,78	Desclassificada
Esse – Engenharia, Sinalização e Serviços Especiais Ltda	R\$ 8.398.195,53	Desclassificada
CVM Construtora Ltda	R\$ 9.088.533,25	Desclassificada
Safira Construtora Eireli	R\$ 9.105.034,49	Desclassificada

Por fim, e em virtude da ausência dos demais licitantes a comissão abrirá prazo recursal, de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109, I, “b” da Lei 8.666/93 e suas alterações, promovendo-se a publicação do aviso no diário oficial do município em 18/08/2021, expirando-se o prazo em 25/08/2021 (vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e um) e encaminhando cópia desta ata e do parecer técnico para todos os licitantes ausentes. Após, caso seja interposto o referido recurso, fica desde já aberto prazo para impugnação de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109, §3° da Lei

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

S
M
Q
AP



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

8.666/93, expirando-se o prazo de impugnação no dia 01/09/2021 (primeiro de setembro de dois mil e vinte e um).

Nada mais havendo a ser dito, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos.

Andrea Batista dos Santos
Presidente da CPL

José Antônio Moura Neto
Membro

Danielle da Silva Telles
Membro

EMPRESA PRESENTE:

Semara Lima Moura
TORRE EMPREENDIMENTO RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA